



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.425/2026.

“Concede reajuste dos vencimentos do magistério municipal, no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), na forma especificada nesta Lei”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido o reajuste dos vencimentos do Magistério Municipal no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), de forma integral, a partir da folha de pagamento do mês de janeiro do ano de 2026.

Parágrafo único. As tabelas constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.236/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal) ficam atualizadas na forma do Anexo I desta Lei, exclusivamente em decorrência da aplicação do reajuste previsto no caput deste artigo.”

Art. 2º. Serão englobados no referido reajuste aqueles que se enquadrarem nas seguintes funções:

- I** – Docência;
- II** – Suporte à docência;
- III** – Assistente de atividade de educação inclusiva;
- IV** – Pajem;
- V** – Atendente infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Parágrafo único. As tabelas condizentes ao reajuste passam a ser a constante no Anexo II do presente Projeto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO I

MAGISTÉRIO - 20 HORAS

NIVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 3.479,59	R\$ 3.653,57	R\$ 3.827,55	R\$ 4.001,53	R\$ 4.175,51	R\$ 4.349,49	R\$ 4.523,46
II	R\$ 3.827,56	R\$ 4.018,94	R\$ 4.210,32	R\$ 4.401,70	R\$ 4.593,08	R\$ 4.784,45	R\$ 4.975,83
III	R\$ 4.349,50	R\$ 4.566,98	R\$ 4.784,46	R\$ 5.001,93	R\$ 5.219,41	R\$ 5.436,88	R\$ 5.654,36
IV	R\$ 5.219,42	R\$ 5.480,39	R\$ 5.741,36	R\$ 6.002,33	R\$ 6.263,31	R\$ 6.524,28	R\$ 6.785,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

ANEXO II

ATENDENTE INFANTIL - 40 HORAS

		A	B	C	D	E	F	G
Ensino Médio	I	R\$ 1.675,73	R\$ 1.759,52	R\$ 1.843,30	R\$ 1.927,09	R\$ 2.010,88	R\$ 2.094,66	R\$ 2.178,45
Ensino Superior	II	R\$ 1.726,00	R\$ 1.812,30	R\$ 1.898,60	R\$ 1.984,90	R\$ 2.071,20	R\$ 2.157,50	R\$ 2.243,80
Especialização	III	R\$ 1.742,76	R\$ 1.829,90	R\$ 1.917,04	R\$ 2.004,17	R\$ 2.091,31	R\$ 2.178,45	R\$ 2.265,59
Mestrado	IV	R\$ 1.759,52	R\$ 1.847,49	R\$ 1.935,47	R\$ 2.023,44	R\$ 2.111,42	R\$ 2.199,40	R\$ 2.287,37
Doutorado	V	R\$ 1.776,27	R\$ 1.865,09	R\$ 1.953,90	R\$ 2.042,71	R\$ 2.131,53	R\$ 2.220,34	R\$ 2.309,16

PAJEM - 40 HORAS

		A	B	C	D	E	F	G
Alfabetizado	I	R\$ 1.621,27	R\$ 1.702,34	R\$ 1.783,40	R\$ 1.864,46	R\$ 1.945,53	R\$ 2.026,59	R\$ 2.107,65
Fundamental	II	R\$ 1.637,48	R\$ 1.719,36	R\$ 1.801,23	R\$ 1.883,11	R\$ 1.964,98	R\$ 2.046,86	R\$ 2.128,73
Médio	III	R\$ 1.653,70	R\$ 1.736,38	R\$ 1.819,07	R\$ 1.901,75	R\$ 1.984,44	R\$ 2.067,12	R\$ 2.149,81
Ensino Superior	IV	R\$ 1.669,91	R\$ 1.753,41	R\$ 1.836,90	R\$ 1.920,40	R\$ 2.003,89	R\$ 2.087,39	R\$ 2.170,88
Especialização	V	R\$ 1.669,91	R\$ 1.753,41	R\$ 1.836,90	R\$ 1.920,40	R\$ 2.003,89	R\$ 2.087,39	R\$ 2.170,88
Mestrado	VI	R\$ 1.686,12	R\$ 1.770,43	R\$ 1.854,73	R\$ 1.939,04	R\$ 2.023,35	R\$ 2.107,65	R\$ 2.191,96
Doutorado	VII	R\$ 1.702,34	R\$ 1.787,45	R\$ 1.872,57	R\$ 1.957,69	R\$ 2.042,80	R\$ 2.127,92	R\$ 2.213,04

ASSISTENTE DE ATIVIDADES A EDUCAÇÃO INCLUSIVA - 20 HORAS

		A	B	C	D	E	F	G
Ensino Superior	I	R\$ 2.163,33	R\$ 2.271,50	R\$ 2.379,67	R\$ 2.487,83	R\$ 2.596,00	R\$ 2.704,17	R\$ 2.812,33
Especialização	II	R\$ 2.228,23	R\$ 2.339,65	R\$ 2.451,06	R\$ 2.562,47	R\$ 2.673,88	R\$ 2.785,29	R\$ 2.896,70
Mestrado	III	R\$ 2.293,13	R\$ 2.407,79	R\$ 2.522,45	R\$ 2.637,10	R\$ 2.751,76	R\$ 2.866,42	R\$ 2.981,07
Doutorado	IV	R\$ 2.358,03	R\$ 2.475,94	R\$ 2.593,84	R\$ 2.711,74	R\$ 2.829,64	R\$ 2.947,54	R\$ 3.065,44



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1690/2026 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA-MS, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2026 ANO VI

§ 2º. É vedado descontar, do período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

§ 3º. O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§ 4º. O contratado que for dispensado antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração proporcional relativa ao período incompleto de férias, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

Art. 15. Fica vedado efetuar qualquer desconto nos salários do contratado, salvo quando este resultar de adiantamentos, faltas não justificadas, e ordens judiciais, dispositivos de lei ou em caso de dano causado pelo contratado.

Art. 16. O contratado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, convivente, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, contados da data do óbito;

II - por 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, contados da data da realização do ato;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, contados da data do fato;

IV - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 1 (um) dia para o fim de se alistar como eleitor;

VI - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

VII - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Art. 17. O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando não comparecer pontualmente ao serviço ou quando retirar-se do mesmo fora do horário determinado.

Art. 18. Os contratos serão celebrados sob a forma de contrato administrativo, conferindo ao contratado somente os direitos expressamente previstos nesta lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 19. O regime previdenciário a ser aplicado aos servidores contratados nos termos desta lei será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 20. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, se aplicando às futuras contratações, ainda que decorrentes de processo seletivo em que o edital foi publicado em data anterior à sua vigência, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 922/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.424/2026.

"Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 967 de 24 de junho de 2015 e dá outras Providências";

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano o Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 967 de 24 de junho de 2015.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.425/2026.

"Concede reajuste dos vencimentos do magistério municipal, no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), na forma especificada nesta Lei";

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido o reajuste dos vencimentos do Magistério Municipal no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), de forma integral, a partir da folha de pagamento do mês de janeiro do ano de 2026.

Parágrafo único. As tabelas constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.236/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal) ficam atualizadas na forma do Anexo I desta Lei, exclusivamente em decorrência da aplicação do reajuste previsto no caput deste artigo."

Art. 2º. Serão englobados no referido reajuste aqueles que se enquadrarem nas seguintes funções:

I – Docência;

II – Suporte à docência;

III – Assistente de atividade de educação inclusiva;

IV – Pajem;

V – Atendente infantil.

Parágrafo único. As tabelas condizentes ao reajuste passam a ser a constante no Anexo II do presente Projeto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal